



L100 em 23/05

GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 018/2023.

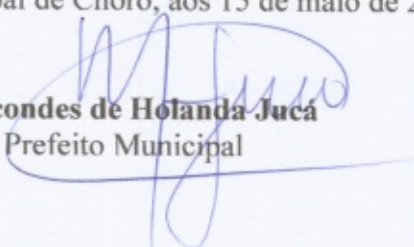
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: **Concede reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Choró.**

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 15 de maio de 2023.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Recebi em
19/05/2023
Esteliane Rodrigues

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Ementa. Concede reajuste dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Choró.


O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Choró, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme aduz a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 15 de maio de 2023.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42